



CONTRATO Nº 2021.01.15-0003

**QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CURRALINHO, E G. A DA SILVA
CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL-ME
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ATIVIDADES DE CONTABILIDADE VOLTADA À
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.876.710/0001-30, com sede AV. JARBAS PASSARINHO, nº 1, BAIRRO CENTRO, CEP 66815-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES, brasileiro, portador do RG 3034230 nº e inscrito no CPF sob o nº 029.468.902-87, residente na Travessa Cafezal, s/n, Bairro Cafezal, nesta cidade de CURRALINHO/PA, apenas denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **G.A DA SILVA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL-ME**, Empresa Individual, inscrita no CNPJ sob o nº 15.819.950/0001-10, com inscrição Municipal nº 2601, com sede na Travessa Juracy Matos, nº 190, CEP 68250-000, na cidade de Santa Terezinha, neste Estado, neste ato representada por seu sócio Administrador, Sr. GUILHERME AGUSTO DA SILVA, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de identidade profissional nº PA-011880/0-2, inscrito no CPF sob o nº 588.175.902-82, residente e domiciliado à Rua Natal, nº 24, Quadra 40, Lote 24, Bairro: Belo Horizonte, CEP 68503-160, Marabá-PA, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento na inexigibilidade de Licitação nº 2021.01.06.001/2021, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusula e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato decorre de do processo de inexigibilidade nº 2021.01.06.001/2021 fundamentado no art. 25, II, c/c art. 13, III da Lei Federal n. 8.666/93, por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresa e seus profissionais de NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E CONHECIMENTOS EM PROCESSOS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, bem como para a CONSULTORIA E ASSESSORIAS CONTÁBIL.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação De Serviços Técnicos Especializados em Contabilidade a serem prestado à Prefeitura Municipal de Curralinho, compreendendo as seguintes atividades:

2.1.1. Contabilização e Registro de documentos e operações;

2.1.2. Elaboração de Balancetes, Demonstrações Contábeis e Relatórios de acordo com legislação em vigor;

2.1.3. Apresentação da Prestação de Contas quadrimestral em meio magnético no Tribunal de Contas dos Municípios;

2.1.4. Elaboração das obrigações tributárias acessórias, como SIOPS, SIOPE e Relatórios do STN.

2.2 PRAZO PARA ENTREGA:

2.2.1 O prazo de entrega desses serviços deverá ocorrer sempre com a antecedência mínima de dois dias dos respectivos vencimentos, respeitado o intervalo mínimo de dois dias entre a entrega das informações pela Contratante aos Contratados;

2.3 FLUXO DE DOCUMENTOS:

2.3.1 Todo o fluxo de documentação deverá ser devidamente protocolado e movimentado em prazos compatíveis com as finalidades dos documentos;

2.3.2 No que couber, esse fluxo poderá ser realizado através de área de clientes do site www.capacitasbel.com.br através de senha própria a ser fornecida para os gestores da prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1. Este contrato firmado entre a contratada e a administração deverá ser assinado de forma digital, através de Certificado de Pessoa Jurídica da contratada, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014*, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

3.2. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços referentes à contraprestação devidas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, serão fixos e reajustáveis anualmente tomando por base o INPC do período, ficando, entretanto, ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no artigo 65, alínea “d”, da Lei Federal nº. 8.666/93. Caso ocorra a variação nos preços, a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, seguindo tudo o disposto na Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), que será reajustado anualmente, tomando por base o INPC do período, totalizando o valor global do contrato R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

5.2. O atraso no pagamento previsto no item anterior resultará na imposição de multa de compensação financeira equivalente a 10% (dez por cento) sob o valor a ser pago à CONTRATADA, além de juros e correção monetária, na forma da lei.

5.3. O pagamento à CONTRATADA será feito por meio de autorização para débito automático em conta corrente onde seja depositada a quota parte do ICMS a que possuir direito o município, no valor mensalmente devido.

5.4. Nas situações em que o débito automático não efetivar-se o pagamento será feito por meio de depósito, TED ou DOC na conta bancária do sócio administrador da contratada, no BANCO DO BRASIL, Conta Corrente nº 6.145-X, agência nº 8566-9.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS

6.1. Todas as despesas administrativas e judiciais necessárias ao desenvolvimento dos serviços, incluindo transporte, alimentação, custas judiciais, hospedagens e correio, correrão por conta da CONTRATANTE, desde que previamente autorizadas por esta, mediante adiantamento ou por requisição de valores, ou ressarcimento de gastos com a exibição dos recibos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – VÍNCULO

7.1. Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício correndo por conta da CONTRATADA, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, quando houver, bem como possíveis demandas cíveis ou penais, relacionadas à execução do contrato, renunciando a CONTRATADA a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções da execução da obra objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

8.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo de execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o art. 64 e demais dispositivos cabíveis, da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão ao disposto no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sobre o valor global do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções pelo inadimplemento contratual:



9.2. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas.

9.3. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida.

9.4. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato, e as demais previsões da Lei nº 8.666/93;

9.6. O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, e perante a Administração Municipal nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução das atividades constantes da Cláusula Primeira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Administração Municipal ou a terceiros;

10.1.1. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.1.2. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.1.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

10.1.5. A **CONTRATADA** está vinculada a todas as disposições da proposta que culminaram no presente contrato.

10.1.6. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1. Exigir que a **CONTRATADA** execute os serviços em estrita obediência ao objeto do contrato e demais instrumentos que o integram;



10.2.2.A CONTRATANTE se obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, a **CONTRATADA**, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

10.2.3. Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.2.4. Comunicar à **CONTRATADA** todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**.

10.2.5. Fica excluída da responsabilidade da Contratada a execução de serviços técnicos especializados de elaboração, detalhamento e sistematização de Projetos que versem sobre Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais e Plurianuais, podendo, no entanto, executá-los mediante combinação prévia de honorários.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato, bem como, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das demais consequências contratuais previstas.

11.1.2. Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

11.1.3. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

11.1.4. Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado, a critério da **CONTRATANTE**;

11.1.5. Recusa na manutenção aos serviços rejeitados pela **CONTRATANTE**.

11.2. Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito sobre os serviços já pagos, e de ceder o contrato a quem entender independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelo objeto já entregue, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá a **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas;

11.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1. O preço estabelecido no item 4 e demais dispositivos do presente contrato, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criada, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;



12.2. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4. Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA

MAIOR

13.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 02 (dois) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida à formalidade do subitem anterior.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os Recursos Orçamentários para pagamento dos serviços estão alocados na Lei Orçamentária Anual do **CONTRATANTE**, na seguinte **Dotação Orçamentária**:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Gestora:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
Órgão:	11	Prefeitura Municipal de Curralinho
Unidade Orçamentária:	04	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Função:	04	Administração
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0037	Administração Geral
Projeto Atividade:	2.012	Manutenção da Secretaria Municipal de Adm. E Finanças
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



Valor: 9.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Gestora: 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão: 14 Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 0200 Atenção Básica
Projeto Atividade: 2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: 7.500,00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Gestora: 05 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Órgão: 15 Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 Fundo Municipal de Educação
Função: 12 Educação
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0401 Universalização da Educação
Projeto Atividade: 2.043 Manutenção do Fundo Municipal de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: 7.500,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Gestora: 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão: 13 Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 Assistência Social
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0137 Assistência Social Geral
Projeto Atividade: 2.027 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor: 4.000,00

14.2. O valor global da execução do presente contrato é de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO



15.1. A contratação resultante da inexigibilidade terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogada mediante requerimento na forma dos incisos do §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante prorrogação automática consoante disposto no §5º do Art. 79 desta Lei e podendo ser rescindida a qualquer tempo no interesse da Administração nas hipóteses legais e do presente contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, devidamente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3. A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços.

16.4. A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

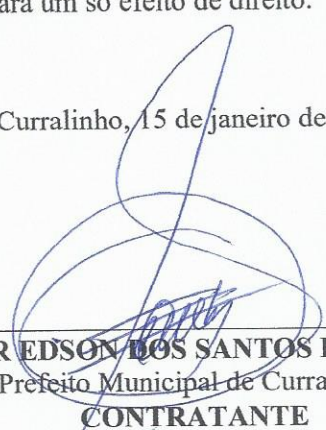
16.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Curralinho, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer controvérsia ou questão que gire em torno do presente instrumento, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente perante 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito de direito.

Curralinho, 15 de janeiro de 2021.


CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES
Prefeito Municipal de Curralinho
CONTRATANTE



.....
G.A DA SILVA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL ME
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF